



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti 455 – 14º Andar – sala 1409

Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901

Tel: 2976-2904 – email: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

RESOLUÇÃO CGM N.º 1614 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

Informa aos agentes públicos as vedações e restrições legais relativas ao último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento e cumprimento às normas e procedimentos previstos na legislação relativos ao último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo dos Entes da Federação, previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000) e Lei n.º 9.504/1997;

CONSIDERANDO que o ano de 2020 será o último dos quatro anos de mandato do atual Chefe do Poder Executivo Municipal; e

CONSIDERANDO o Eixo II – Alinhamento Organizacional e o Eixo III – Ambiente Ético e de Prevenção a Atos Ímprobos do Decreto Rio n.º 45.385, de 23 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Informar aos agentes públicos da Administração Municipal as vedações e restrições legais impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, e pela Lei n.º 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições, tendo em vista o último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Durante o exercício financeiro de 2020, os agentes públicos da Administração Municipal deverão estar atentos, na execução de procedimentos, a fim de que sejam observadas as vedações e restrições legais e respectivos prazos relativos ao último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme elencado no Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2020.

MÁRCIA ANDRÉA DOS SANTOS PERES
Controladora-Geral do Município



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Município
Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 14º Andar – sala 1409
Cidade Nova - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20211-901
Tel.: (21) 2976-2904
E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

RESOLUÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO Nº1614/2020 - ANEXO

Página 1/4

VEDAÇÕES/RESTRIÇÕES LEGAIS RELATIVAS AO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

TEMA	DESCRIÇÃO DA VEDAÇÃO/RESTRIÇÃO RELATIVA AO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	PERÍODO DE APLICAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Pessoal	Realizar ato que resulte aumento da despesa com pessoal.	A partir de 05 de julho de 2020 (Expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder)	LC 101/2000 - Art. 21, parágrafo único
	No caso de se exceder o limite legal da Despesa com Pessoal (54%) no 1º quadrimestre do último ano de mandato, além das vedações estabelecidas no art. 23 §§ 1º e 2º (aplicáveis em qualquer ano), o Município, enquanto perdurar o excesso, não poderá: I - receber transferências voluntárias; II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.	A partir de 31 de maio de 2020 caso exceda no 1º quadrimestre de 2020. A vedação se mantém até sair da extrapolação do limite legal. A aferição do limite se dá por meio da divulgação, até 30 de maio de 2020, do Relatório de Gestão Fiscal - Anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	LC 101/2000 - Art. 23, §§ 3º e 4º
	Ceder servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta Municipal do Poder Executivo, ou a utilização de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.	Em todos os anos, sobretudo no eleitoral.	Lei 9.504/1997 - Art. 73, III
	Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, <i>ex officio</i> , remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito. Ressalvados os casos de: a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; b) nomeação para cargos dos Tribunais ou Conselhos de Contas; c) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 04 de julho de 2020; e d) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.	A partir de 04 de julho de 2020 até a posse dos eleitos. (Três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos)	Lei 9.504/1997 - Art. 73, V
	Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.	A partir de 07 de abril de 2020 até a posse dos eleitos. (Cento e oitenta dias que antecedam a data da eleição)	Lei 9.504/1997 - Art. 73, VIII



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Município
Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 14º Andar – sala 1409
Cidade Nova - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20211-901
Tel.: (21) 2976-2904
E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

RESOLUÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO Nº1614/2020 - ANEXO

Página 2/4

VEDAÇÕES/RESTRICÇÕES LEGAIS RELATIVAS AO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

TEMA	DESCRIÇÃO DA VEDAÇÃO/RESTRICÇÃO RELATIVA AO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	PERÍODO DE APLICAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Patrimônio e Recursos Públicos	Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Direta ou Indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária. Esta proibição não se aplica ao uso, em campanha, pelos candidatos à reeleição de Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.	Em todos os anos, sobretudo no eleitoral.	Lei 9.504/1997 - Art. 73, I
	Usar materiais ou serviços, custeados pelo Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram. Exemplo: uso de transporte oficial para locomoção a evento eleitoral, uso de gráfica oficial etc.)	Em todos os anos, sobretudo no eleitoral.	Lei 9.504/1997 - Art. 73, II
	Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.	Em todos os anos, sobretudo no eleitoral.	Lei 9.504/1997 - Art. 73, IV
	Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. Estes programas sociais não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.	A partir de 1º de janeiro de 2020 (No ano em que se realizar a eleição)	Lei 9.504/1997 - Art. 73, § 10 (Redação dada pela Lei 11.300/2006)
	Contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, na realização de inaugurações.	A partir de 4 de julho de 2020 (Três meses que antecedam a data da eleição)	Lei 9.504/1997 - Art. 75



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Município
Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 14º Andar – sala 1409
Cidade Nova - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20211-901
Tel.: (21) 2976-2904
E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

RESOLUÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO Nº1614/2020 - ANEXO

Página 3/4

VEDAÇÕES/RESTRICÇÕES LEGAIS RELATIVAS AO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

TEMA	DESCRIÇÃO DA VEDAÇÃO/RESTRICÇÃO RELATIVA AO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	PERÍODO DE APLICAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Propaganda e Publicidade	Permitir veiculação nos sítios oficiais ou hospedados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de propagandas eleitorais, ainda que gratuitamente.	Em todos os anos, sobretudo no eleitoral.	Lei 9.504/1997 - Art. 57-C, § 1º, II (Redação dada pela Lei 13.488/2017)
	Autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da Administração Indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, com exceção da propaganda relativa a produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.	A partir de 04 de julho de 2020 até a realização das eleições (Três meses que antecedam a data da eleição)	Lei 9.504/1997 - Art. 73, VI alínea "b"
	Realizar no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos anteriores.	A partir de 1º de janeiro até 30 de junho de 2020 (Primeiro semestre do ano eleitoral)	Lei 9.504/1997 - Art. 73, VII (Redação dada pela Lei 13.165/2015)
	Comparecer, qualquer candidato, a inaugurações de obras públicas.	A partir de 4 de julho de 2020 (Três meses que antecedam a data da eleição)	Lei 9.504/1997 - Art. 77
	O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista.	Durante o período da propaganda eleitoral permitida, ou seja, a partir de 15/08/2020 (Lei 9.504/1997 - Art. 36).	Lei 9.504/1997 - Art. 40



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Município
Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 14º Andar – sala 1409
Cidade Nova - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20211-901
Tel.: (21) 2976-2904
E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

RESOLUÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO Nº1614/2020 - ANEXO

Página 4/4

VEDAÇÕES/RESTRIÇÕES LEGAIS RELATIVAS AO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

TEMA	DESCRIÇÃO DA VEDAÇÃO/RESTRIÇÃO RELATIVA AO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	PERÍODO DE APLICAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Dívida e Endividamento	No caso de se exceder o limite da Dívida Consolidada (120%) no 1º quadrimestre do último ano de mandato, além das vedações estabelecidas no art. 31, § 1º (aplicáveis em qualquer ano), o Município, enquanto perdurar o excesso: I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária; II - ficará obrigado a obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.	A partir de 31 de maio de 2020 caso exceda no 1º quadrimestre de 2020. A vedação se mantém até sair da extrapolação do limite legal. A aferição do limite se dá por meio da divulgação, até 30 de maio de 2020, do Relatório de Gestão Fiscal - Anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	LC 101/2000 - Art. 31, §§ 1º e 3º
	Realizar operação de crédito por antecipação de receita.	Durante todo o exercício 2020 (Último ano de mandato)	LC 101/2000 - Art. 38, IV, alínea "b"
	Contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do mandato, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.	A partir de 1º de maio de 2020 até o final do ano. (Nos dois últimos quadrimestres do mandato)	LC 101/2000 - Art. 42